



Câmara



LEI N° 2.227, DE 15 DE DEZEMBRO 1995

DISPÕE SOBRE IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

MARIA DE LOURDES FRADIQUE DE CASTRO ANDRADE, Prefeita Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por **Lei**;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte **Lei**:

SEÇÃO I

Da incidência

Artigo 1º - O imposto sobre serviços é devido pela prestação, por pessoa física ou jurídica de serviços de qualquer natureza, especialmente dos arrolados da lista de serviços (anexo 1), anexa presente lei.

Artigo 2º - O imposto não incide sobre os serviços de transporte interestadual, intermunicipal e de comunicação.

Artigo 3º - Para efeito da incidência do imposto, considera-se local da prestação de serviços.

I - O do estabelecimento prestador.

II - Na falta de estabelecimento, o do domicílio do prestador.

III - No caso de construção civil o local onde se efetuar a obra.

Artigo 4º - Considera-se estabelecimento do prestador, local fixo ou não de exercício de qualquer atividade produtiva, industrial, comercial, ou similar, em caráter permanente ou eventual, ainda que no interior da residência.

Artigo 5º - Constituem estabelecimentos distintos para efeito de inscrição no cadastro.

I - Os que, embora no mesmo local, ainda que com idêntico ramo de atividade, pertençam a diferentes pessoas físicas ou jurídicas.

II - Os que, embora sob a mesma responsabilidade e com o mesmo ramo de negócio, estejam localizadas em prédios distintos ou locais diversos.

§ 1 - Não são considerados como locais diversos dois ou mais imóveis contíguos e com comunicação interna, nem os vários pavimentos de um mesmo imóvel.

§ 2 - A existência de estabelecimentos prestador é indicada pela conjugação, parcial ou total, dos seguintes elementos:

- a) - Manutenção de pessoal, material, máquinas, instrumentos e equipamentos necessários a execução dos serviços.
- b) - Estrutura organizacional administrativa.
- c) - Inscrição nos órgãos previdenciários.
- d) - Inscrição como domicílio fiscal para efeitos de outros tributos.



§ 3 - A circunstância de o serviço, por sua natureza, ser executado, habitual ou eventualmente fora do local do estabelecimento, não o descaracteriza como estabelecimento prestador, para efeito deste artigo.

Artigo 6º - A incidência do imposto independe:

I - da existência de estabelecimento fixo;

II - do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativos, relativas a prestação do serviço;

III - do fornecimento de materiais;

IV - do recebimento do preço ou do resultado econômico da prestação dos serviços.

Artigo 7º - Considera-se ocorrido o fato gerador de imposto:

I - A 1º de janeiro de cada exercício, nos casos de lançamentos anual, previsto nesta lei, salvo em relação ao exercício em que ocorrer o início da prestação dos serviços;

II - No momento da prestação dos serviços, nos demais casos.

SECÃO II **Do sujeito passivo**

Artigo 8º - Contribuinte do imposto é o prestador do serviço.

Artigo 9º - O tomador do serviço é responsável pelo imposto quando, na qualidade de pessoa jurídica legalmente constituída, tomar a seus serviços trabalhadores autônomos, inscritos ou não no cadastro municipal.

SECÃO III **Do cálculo**

Artigo 10º - O valor do imposto será calculado conforme lista de serviços (anexo) anexa a esta lei.

Artigo 11º - Preço do serviço é a receita bruta a ela correspondente, sem quaisquer reduções, ainda que a título de subempreitada de serviço, frete, seguro, imposto ou outras despesas reembolsáveis ou não.

§ 1 - Constituem parte integrante do preço:

I - Os valores acrescidos e os encargos de qualquer natureza, ainda que de responsabilidade de terceiros.



Prefeitura Municipal de Lorena

12.600-000 - E. S. PAULO - BRASIL

II - Os ônus relativos a concessão de crédito, ainda que cobrados em separado, em qualquer modalidade de prestação de serviço.

III - O montante do imposto transferido ao tomador do serviço, cuja indicação nos documentos fiscais será considerado como simples elemento de controle.

IV - Os valores dispendidos direta ou indiretamente, em favor de outros prestadores de serviço, a título de participação, co-participação ou demais formas da espécie.

§ 2 - Não integram o preço do serviço os valores relativos a:

I - Descontos e abatimentos concedidos independentemente de condição, desde que destacados na nota fiscal.

II - Materiais fornecidos pelo prestador, e subempreitadas já tributadas pelo imposto, no caso de obras de construção civil.

Artigo 12º - Considera-se preço do serviço:

I - Dos revendedores de loterias, a diferença entre o valor da aposta e o do repasse à Caixa Econômica Federal, ou demais empresas contratantes do serviço.

II - Das agências de turismo:

a) - O valor das comissões auferidas pela mera intermediação.

b) - O valor total exigido do excursionista, no caso de venda de excursão.

III - Dos serviços de diversão pública, consiste no oferecimento de música ao vivo, mecânica, shows, ou espetáculos do gênero, a importância cobrada a título de bilhete de entrada, ingresso ou qualquer outra forma de admissão, inclusive a título de posse de mesa, cartão de consumação, cautela, convite ou outro sistema da espécie.

Artigo 13º - O preço do serviço será arbitrado quando:

I - O contribuinte não possuir documentos ou livros fiscais de utilização obrigatória.

II - A escrituração fiscal, por descontínua ou desatualizada, dificultar a apuração do preço.

III - O contribuinte, depois de intimado, deixar de exhibir os livros fiscais ou documentos de utilização obrigatória.

IV - Ocorrer fraude ou sonegação de dados indispensáveis ao lançamento, inclusive quando os elementos constantes dos documentos fiscais não refletirem o preço real do serviço.

V - Sejam omissos ou não mereçam fé as declarações, os esclarecimentos prestados ou os documentos expedidos pelo sujeito passivo, ou quando não possibilitem a apuração do preço.



Prefeitura Municipal de Lorena

12.600-000 - E. S. PAULO - BRASIL

§ Único - O arbitramento será calculado com base nos valores de mercado do serviço, sempre que for possível sua apuração, ou com base na somatória de todos os custos necessários para o desempenho da atividade, acrescido do percentual de 100 % sobre o montante, a título de lucro pela operação.

SECÃO IV Do Lançamento

Artigo 14º - O sujeito passivo deverá calcular o valor do imposto, recolhendo-o na forma e nos prazos regulamentares, independentemente de prévia notificação.

§ 1 - O lançamento do imposto previsto neste artigo, dar-se-á por homologação, quando:

I - A administração manifestar-se, expressamente, pela exatidão dos recolhimentos efetuados;

II - Decorridos 5 anos contados da ocorrência do fato gerador, a administração não houver se pronunciado, ressalvada a comprovação de dolo, fraude ou simulação.

§ 2 - Serão lançados através de auto de infração ou imposição de multa:

I - O valor do imposto devido e das multas correspondentes, acrescidos da correção monetária, quando não houver recolhimento.

II - As diferenças a favor da fazenda municipal e as multas correspondentes, acrescidas da correção monetária, quando incorreto o recolhimento.

Artigo 15º - No lançamento deverão ser obedecidas as informações constantes do cadastro de prestações de serviço de qualquer natureza.

SECÃO V Do Cadastro de Prestadores de Serviço de Qualquer Natureza

Artigo 16º - O cadastro dos prestadores de serviços de qualquer natureza será formado pelos dados da inscrição, respectivas alterações, e declarações do sujeito passivo, além dos elementos obtidos pela fiscalização. B

Artigo 17º - O contribuinte será identificado, para efeitos fiscais, pelo respectivo número de inscrição no cadastro fiscal, o qual deverá constar em quaisquer documentos, inclusive recibos e notas fiscais.

Artigo 18º - A inscrição deverá ser promovida pelo contribuinte, em formulário próprio, mencionando os dados necessários à sua perfeita identificação e a dos S



§ 1 - Nenhum contribuinte poderá iniciar suas atividades sem estar devidamente inscrito no cadastro municipal.

§ 2 - Quando o contribuinte deixar de promover sua inscrição, a administração deverá efetuar-la de ofício, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

§ 3 - O contribuinte deverá promover tantas inscrições quando forem os estabelecimentos ou locais de atividades, inclusive o ambulante.

§ 4 - Na inexistência de estabelecimento fixo, a inscrição será única, pelo local de domicílio do prestador do serviço.

Artigo 19º - As alterações cadastrais ocorridas, deverão ser comunicadas pelo contribuinte, dentro do prazo de 30 dias, contados da data da ocorrência dos fatos ou circunstâncias que impliquem sua modificação.

§ 1 - O prazo previsto neste artigo deverá ser observado, inclusive em caso de venda, transferência do estabelecimento, ou encerramento de atividade.

§ 2 - Quando o contribuinte deixar de comunicar as alterações, a administração poderá efetuar-la de ofício, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

SECÃO VI

Dos Livros e Documentos Fiscais

Artigo 20º - Os contribuintes deverão mandar imprimir notas fiscais de serviço, conforme modelos já em vigor, bem como manter em seu estabelecimento livros fiscais destinados ao registro dos documentos.

§ **Único** - As notas fiscais antes de serem impressas, deverão ser autorizadas pela administração, através de autorização de impressão de documentos fiscais fornecida pela gráfica, conforme modelo anexo à esta Lei (ANEXO II), e os livros fiscais, deverão ser autenticados pela administração municipal.

a) - Ocorrendo hipótese de isenção, o dispositivo legal que beneficiou a operação, deverá ser transcrita no corpo da nota fiscal.

b) - A nota fiscal deverá ser emitida em 3 vias, tendo a seguir destinação:

1a. Via - destinada ao tomador dos serviços;

2a. Via - deverá ser entregue à administração municipal até o décimo dia do mês subsequente.

3a. Via - ficará presa ao bloco, para exibição ao fisco.

Artigo 21º - Os contribuintes do imposto são obrigados a:

I - Apresentar, na forma e nos prazos estabelecidos, declarações que venham a ser exigidas pela administração municipal, para fins de estatística ou de fiscalização do imposto.

II - Manter em seu estabelecimento, ou na falta deste, em seu domicílio, escrita fiscal destinada a registro:

a) - dos serviços prestados ou tomados de terceiros, ainda que isentos ou não tributáveis.



b) - de outras informações ou elementos exigidos pela administração municipal.

III - Emitir nota fiscal de serviço, ou outro documento exigidos pela administração, por ocasião da respectiva prestação.

§ Único - Cada estabelecimento do mesmo sujeito passivo é considerado autônomo para efeito de emissão e escrituração de documento fiscal e recolhimento do imposto relativo aos serviços prestados, embora responda a empresa pelos débitos, acréscimos e penalidades referentes a qualquer deles.

Artigo 22º - A autoridade administrativa, por despacho fundamentado, poderá:

I - Permitir a adoção de regime especial para emissão de documentos e escrituração de livros fiscais, quando vise facilitar o cumprimento, pelo contribuinte, das obrigações fiscais.

II - Exigir a adoção de livros, documentos, instrumentos especiais, tendo em vista a peculiaridade dos serviços prestados.

SECÃO VII Da Arrecadação

Artigo 23º - O imposto deverá ser pago até o 15º dia do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador.

SECÃO VIII Do Recolhimento Fora do Prazo

Artigo 24º - A falta de pagamento do imposto na época do vencimento, implicará a cobrança das seguintes multas:

I - Recolhimento fora do prazo regulamentar, efetuando antes do início de ação fiscal:

a) - multa equivalente a 10% (dez por cento), do valor do imposto devido pelo prestador, corrigido monetariamente, se o pagamento ocorrer até o último dia do mês subsequente.

b) - multa equivalente a 20% (vinte por cento), do valor do imposto devido pelo prestador, corrigido monetariamente, se o imposto for pago após o último dia do mês subsequente.

c) - multa equivalente a 20% (vinte por cento), do valor do imposto corrigido monetariamente, aos que, obrigados a retenção do tributo, deixarem de efetua-la.

d) - Multa equivalente a 50% (cinqüenta por cento), do valor do imposto corrigido monetariamente, aos que não recolherem no prazo regulamentar o imposto retido do prestador do serviço.



II. - Recolhimento fora do prazo regulamentar, exigido através de ação fiscal ou efetuado após seu início.

a) - multa equivalente a 50% (cinquenta por cento), do valor do imposto corrigido monetariamente, nos casos de falta de recolhimento do tributo, ou recolhimento menor que a efetivamente devida;

b) - multa equivalente a 100% (cem por cento), do valor do imposto corrigido monetariamente aos que, obrigados a retenção do tributo, deixarem de efetuá-la.

c) - multa equivalente a 200% (duzentos por cento), do valor do imposto corrigido monetariamente, aos que não recolherem no prazo regulamentar, o imposto retido do prestador de serviços.

§ Único - Além das multas previstas neste artigo será cobrado juros de mora de 1% (um por cento), ao mês ou fração calculados sobre o débito corrigido.

SEÇÃO IX

Das infrações e penalidades

Artigo 25º - As infrações às normas relativas ao imposto sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I - Infrações relativas a inscrição e às alterações cadastrais : multa equivalente a **50 UFIR**, aos que deixarem de efetuar, na forma e nos prazos regulamentares, a inscrição inicial, as alterações de dados cadastrais ou o encerramento da atividade, quando apurados através de ação fiscal ou após seu início.

II - Infração relativas aos livros fiscais destinados à escrituração dos serviços prestados quando operadas através de ação fiscal ou denunciadas após seu início, nos casos em que não houver sido recolhido, integralmente, o imposto correspondente ao período da infração:

a) - multa equivalente a 10% (dez por cento), dos serviços não escriturados, observada a imposição mínima de **100 UFIR** e a máxima de **4.500 UFIR**, seu prejuízo do recolhimento do imposto, ao que não possuem os livros ou, ainda os possuam, não estejam devidamente escriturados e autenticados na conformidade das disposições regulamentares.

b) - multa equivalente a 5% do valor dos serviços não escriturados, sem prejuízo do recolhimento do imposto, aos que possuindo livros devidamente autenticados, não efetuarem a escrituração nos prazos regulamentares.

III - Infrações relativas aos documentos fiscais:

a) - multa equivalente a **1.000 UFIR** por lote impresso, aos que mandarem imprimir documento fiscal sem a devida autorização de impressão;

b) - multa equivalente a **1.500 UFIR** por lote impresso, aos que imprimirem para si ou para terceiros, documentos fiscais sem a devida autorização de impressão;



c) - multa equivalente a 10% do valor dos serviços, aos que, obrigados ao pagamento do imposto, deixarem de emitir, ou o fizerem com importância diversa do valor do serviço, adulterarem, ou inutilizarem nota fiscal, fatura ou outro documento previsto em regulamento.

IV - Infrações relativas a ação fiscal:

- Multa equivalente a 500 UFIR, aos que se recusarem a exhibir os livros fiscais, embaraçarem a ação fiscal, ou sonegarem documentos necessários para a apuração do preço do serviço, sem prejuízo do arbitramento dos valores da receita.

V - Infrações relativas as declarações:

- Multa equivalente a 500 UFIR, aos que deixarem de apresentar quaisquer declarações previstas no artigo 21 inciso I, ou as fizerem com dados inexatos, ou com omissão de elementos indispensáveis, nas formas e nos prazos fixados.

§ Único - Caso a UFIR venha a ser extinta, as multas estabelecidas em UFIR, terão como indexador o índice que vier a substituí-la. Caso isto não ocorra, serão transformadas em moeda corrente, com base na última UFIR, sendo, a partir daí, corrigidas mensalmente por índice oficial.

Artigo 26º - Se o autuado reconhecer a procedência do auto de infração, efetuando o pagamento das importâncias exigidas no prazo de 30 dias, o valor da multa será reduzido em 50%.

Artigo 27º - Se o autuado conformar-se com o despacho da autoridade administrativa que indeferir a defesa, no todo ou em parte, dentro do prazo de interposição de recurso, o valor da multa será reduzido em 25%.

SECÃO X Das Isenções

Artigo 28º - Desde que cumpridas as exigências da legislação tributária Estadual e Federal, ficam isentos do imposto, os serviços de:

I - Engraxate ambulante;

II - Pedreiro autônomo;

III - Pintor autônomo;

IV - Costureira autônoma, desde que exerça a atividade em sua residência, sem ter a seus serviços outras pessoas;

V - Transportadores autônomos:

a) - charreteiros;

b) - carroceiros;



Prefeitura Municipal de Lorena

12.600-000 - E. S. PAULO - BRASIL

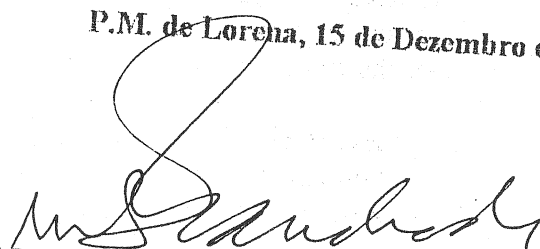
VI - Encanadores autônomos;


VII - Eletricistas autônomos;

VIII - Faxineiros autônomos;


Artigo 29º - Esta Lei entra em vigor em 1º de Janeiro de 1.996, revogando a Lei 1.056, de 12 de Setembro de 1.994, a Lei 1.845 de 17 de Outubro de 1989, a Lei 1.579 de 24 Maio de 1.985, e dá nova redação aos artigos 1º, 2º, 3º e 4º da Lei 2.110/93.

P.M. de Lorena, 15 de Dezembro de 1.995


MARIA DE LOURDES FRADIQUE DE CASTRO
Prefeita Municipal


CLEBER JOSÉ GUIMARÃES
Procurador Chefe

Registrada em livro próprio da Sub-Secretaria de Legislação da Procuradoria do Município e publicada no paço Municipal.


MARIA ANTONIA PEREIRA
Secretária Adjunta de Legislação



ANEXO I

Lista de Serviços Para Cálculo do Imposto Sobre
Serviços de Qualquer Natureza

<u>ITEM</u>	<u>DISCRIMINAÇÃO</u>	<u>ALÍQUOTA E BASE DE CÁLCULO</u>
1 -	Análises clínicas, eletricidade médica, radioterapia, ultra-sonografia, radiologia, tomografia e congêneres. (lançamento anual)	3% da Receita
2 -	Hospitais, clínicas, sanatórios, laboratórios de análise, ambulatórios, prontos-socorros, manicômios, casas de saúde, de repouso e de recuperação e congêneres. (lançamento mensal)	3% da Receita
3 -	Bancos de sangue, leite, pele, olhos, sêmen e congêneres. (lançamento mensal)	50 UFIR
4 -	Enfermeiros, fonoaudiólogos. (lançamento anual)	100 UFIR
5 -	Assistência médica e congêneres previstos nos itens 1, 2, 3 e 4 desta lista, prestados através de planos de medicina de grupo, convênios, inclusive com empresas para assistência a empregados. (lançamento mensal)	3% da Receita
6 -	Planos de saúde, prestados por empresas que não estejam incluídas no item 5 desta lista e que se cumpram através de serviços prestados por terceiros, contratados pela empresa ou apenas pagos por esta, mediante indicação de beneficiário do plano. (lançamento mensal)	3% da Receita
7 -	Protéticos (prótese dentária). (lançamento mensal)	3% da Receita
8 -	Médicos Veterinários. (lançamento anual)	300 UFIR



Prefeitura Municipal de Lorena

12.600-000 - E. S. PAULO - BRASIL

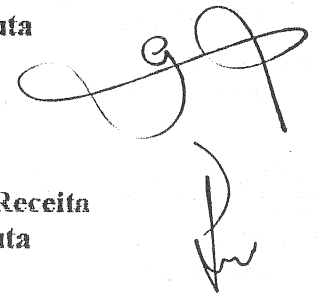
<u>ITEM</u>	<u>DISCRIMINAÇÃO</u>	<u>ALÍQUOTA E BASE DE CÁLCULO</u>
9 -	Hospitais veterinários, clínicas veterinárias e congêneres. (lançamento mensal)	3% da Receita Bruta
10 -	Guarda, tratamento, amestramento, adestramento, embelezamento, alojamento e congêneres, relativos a animais. (lançamento mensal)	3% da Receita Bruta
11 -	Barbeiros, cabeleireiros, manicures, pedicures, tratamento de pele, depilação e congêneres. (lançamento anual)	120 UFIR
12 -	Banhos, duchas, sauna, massagens e ginástica e congêneres. (lançamento mensal)	3% da Receita Bruta
13 -	Varrição, coleta, remoção e incineração de lixo. (lançamento mensal)	3% da Receita Bruta
14 -	Limpeza e dragagem de portos, rios e canais. (lançamento mensal)	3% da Receita Bruta
15 -	Limpeza, manutenção e conservação de imóveis, inclusive vias públicas, parques e jardins. (lançamento mensal)	3% da Receita Bruta
16 -	Desinfecção, imunização, higienização, desratização e congêneres. (lançamento mensal)	3% da Receita Bruta



Prefeitura Municipal de Lorena

12.600-000 - E. S. PAULO - BRASIL

<u>ITEM</u>	<u>DISCRIMINAÇÃO</u>	<u>ALÍQUOTA E BASE DE CÁLCULO</u>
17 -	Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza, e de agentes físicos e biológicos. (lançamento mensal)	3% da Receita Bruta
18 -	Incineração de resíduos quaisquer. (lançamento mensal)	3% da Receita Bruta
19 -	Limpeza de chaminés. (lançamento mensal)	3% da Receita Bruta
20 -	Saneamento ambiental e congêneres. (lançamento mensal)	3% da Receita Bruta
21 -	Assistência técnica. (lançamento mensal)	3% da Receita Bruta
22 -	Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista, organização, programação, planejamento, assessoria, processamento de dados, consultoria técnica financeira ou administrativa. (lançamento mensal)	3% da Receita Bruta
23 -	Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa. (lançamento mensal)	3% da Receita Bruta
24 -	Análises, inclusive de sistemas, exames, pesquisas, e informações, coleta e processamento de dados de qualquer natureza. (lançamento mensal)	3% da Receita Bruta





Prefeitura Municipal de Lorena

12.600-000 - E. S. PAULO - BRASIL

<u>ITEM</u>	<u>DISCRIMINAÇÃO</u>	<u>ALÍQUOTA E BASE DE CÁLCULO</u>
25 -	Contabilidade, guarda-livros, técnicos em contabilidade e congêneres. (lançamento mensal)	3% sobre 70 UFIR por cliente
26 -	Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas. (lançamento mensal)	3% da Receita
27 -	Traduções e interpretações. (lançamento mensal)	3% da Receita
28 -	Avaliações de bens. (lançamento anual)	250 UFIR
29 -	Datilografia, estenografia, expediente, secretaria em geral e congêneres. (lançamento mensal)	3% da Receita Bruta
30 -	Projetos, cálculos e desenhos técnicos de qualquer natureza. (lançamento mensal)	3% da Receita
31 -	Aerofotogrametria (inclusive interpretação), mapeamento e topografia. (lançamento mensal)	3% da Receita
32 -	Execução, por administração empreitada ou subempreitada de construção civil, de obras hidráulicas e outras obras semelhantes e respectiva engenharia consultiva, inclusive serviços auxiliares ou complementares (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS). (lançamento mensal)	3% da Receita Bruta
33 -	Demolição. (lançamento mensal)	3% da Receita Bruta



Prefeitura Municipal de Lorena

12.600-000 - E. S. PAULO - BRASIL

<u>ITEM</u>	<u>DISCRIMINAÇÃO</u>	<u>ALIQUOTA E BASE DE CÁLCULO</u>
34 -	Reparação, conservação e reformas de edifícios, estradas, pontes e congêneres, (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços fora do local da prestação dos serviços que fica sujeito ao ICMS). (lançamento mensal)	3% da Receita Bruta
35 -	Pesquisa, perfuração, cimentação, perfuração, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo e gás natural. (lançamento mensal)	3% da Receita Bruta
36 -	Florestamento e reflorestamento. (lançamento mensal)	3% da Receita Bruta
37 -	Escoramento e contenção de encostas e serviços congêneres. (lançamento mensal)	3% da Receita Bruta
38 -	Paisagismo, jardinagem e decoração (exceto o fornecimento de mercadorias, que fica sujeito ao ICMS). (lançamento mensal)	3% da Receita Bruta
39 -	Raspagem, calafetação, polimento, lustração de pisos, paredes e divisórias. (lançamento mensal)	3% da Receita Bruta
40 -	Ensino, instrução, treinamento, avaliação de conhecimentos de qualquer grau ou natureza. (lançamento mensal)	3% da Receita Bruta
41 -	Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres. (lançamento mensal)	3% da Receita Bruta



Prefeitura Municipal de Lorena

12.600-000 - E. S. PAULO - BRASIL

<u>ITEM</u>	<u>DISCRIMINAÇÃO</u>	<u>ALÍQUOTA E BASE DE CÁLCULO</u>
42 -	Organização de festas e recepções: "Buffet" (exceto o fornecimentos de alimentação e bebidas que fica sujeito ao ICMS). (lançamento mensal)	3% da Receita Bruta
43 -	Administração de bens e negócios de terceiros e de consórcios. (lançamento mensal)	3% da Receita Bruta
44 -	Administração de fundos mútuos (exceto a realizada por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central). (lançamento mensal)	3% da Receita Bruta
45 -	Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros e de planos de previdência privada. (lançamento mensal)	3% da Receita Bruta
46 -	Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos quaisquer (exceto os servidores executados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central). (lançamento mensal)	3% da Receita Bruta
47 -	Agente autônomo de títulos previdenciários. (lançamento mensal)	3% da Receita
48 -	Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos da propriedade industrial, artística ou literária. (lançamento mensal)	3% da Receita Bruta
49 -	Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de franquia ("franchise") e de faturação ("factoring") - executam-se os serviços	

Handwritten signature



Prefeitura Municipal de Lorena

12.600-000 - E. S. PAULO - BRASIL

<u>ITEM</u>	<u>DISCRIMINAÇÃO</u>	<u>ALÍQUOTA E BASE DE CÁLCULO</u>
	prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central (lançamento mensal)	3% da Receita Bruta
50 -	Agenciamento, organização promoção e execução de programas de turismo, passeios, excursões, guias de turismo e congêneres. (lançamento mensal)	3% da Receita Bruta
51 -	Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis e imóveis não abrangidos nos itens 45, 46, 47 e 48. (lançamento mensal)	3% da Receita Bruta
52 -	Despachantes. (lançamento mensal)	3% da Receita Bruta
53 -	Agentes da propriedade industrial. (lançamento mensal)	3% da Receita
54 -	Agentes da propriedade artística ou literária. (lançamento mensal)	3% da Receita
55 -	Leilão. (lançamento mensal)	3% da Receita Bruta
56 -	Regulação de sinistros cobertos por contratos de seguros, inspeção e avaliação de riscos para a cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis prestados por quem não seja o próprio segurado ou companhia de seguro. (lançamento mensal)	3% da Receita Bruta
57 -	Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de	



Prefeitura Municipal de Lorena

12.600-000 - E. S. PAULO - BRASIL

<u>ITEM</u>	<u>DISCRIMINAÇÃO</u>	<u>ALÍQUOTA E BASE DE CÁLCULO</u>
	qualquer espécie (exceto depósitos feitos em instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central). (lançamento mensal)	3% da Receita Bruta
58 -	Guarda e estacionamento de veículos automotores terrestres. (lançamento mensal por vaga)	5 UFIR
59 -	Vigilância ou segurança de pessoas e bens. (lançamento mensal)	3% da Receita Bruta
60 -	Transporte, coleta, remessa ou entrega de bens ou valores, dentro do território do município. (lançamento mensal)	3% da Receita Bruta
61 -	Diversões públicas:	
	a) cinemas. (lançamento mensal)	3% da Receita Bruta
	b) bilhares. (lançamento mensal por mesa)	10 UFIR
	c) boliches, corridas de animais e outros jogos. (lançamento mensal)	3% da Receita Bruta
	d) jogos eletrônicos. (lançamento mensal por máquina)	10 UFIR
	e) bailes com conjunto, som mecânico "Shows", festivais, recitais e congêneres, inclusive, espetáculos que sejam também transmitidos na compra de direitos para tanto, pela televisão ou pelo rádio. (lançamento mensal)	3% da Receita Bruta



Prefeitura Municipal de Lorena

12.600-000 - E. S. PAULO - BRASIL

<u>ITEM</u>	<u>DISCRIMINAÇÃO</u>	<u>ALIQUOTA E BASE DE CÁLCULO</u>
	f) exposições com cobranças de ingressos. (lançamento mensal)	3% da Receita Bruta
	g) competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador, inclusive a venda de direitos a transmissão pelo rádio ou televisão. (lançamento mensal)	3% da Receita Bruta
	h) execução de música, individualmente ou por conjuntos. (lançamento mensal)	3% da Receita Bruta
	i) "Táxi dancings e congêneres. (lançamento mensal)	3% da Receita Bruta
62 -	Distribuição e venda de bilhetes de loteria, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios ou prêmios. (lançamento mensal)	3% da Receita Bruta
63 -	Fornecimento de música, mediante transmissão por qualquer processo, para vias públicas ou ambientes fechados (exceto transmissões radiofônicas ou de televisão). (lançamento mensal)	3% da Receita Bruta
64 -	Gravação e distribuição de filmes e "video-tapes". (lançamento mensal)	3% da Receita Bruta
65 -	Fonografia ou gravação de sons ou ruídos, inclusive trucagem, dublagem e mixagem sonora. (lançamento mensal)	3% da Receita Bruta



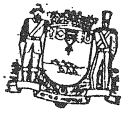
Prefeitura Municipal de Lorena

12.600-000 - E. S. PAULO - BRASIL

<u>ITEM</u>	<u>DISCRIMINAÇÃO</u>	<u>ALÍQUOTA E BASE DE CÁLCULO</u>
66 -	Fotografia e cinematografia, inclusive, revelação, ampliação, cópia, reprodução e fruição. (lançamento mensal)	3% da Receita Bruta
67 -	Produção, para terceiros, mediante ou sem encomenda prévia, de espetáculos, entrevistas e congêneres. (lançamento mensal)	3% da Receita Bruta
68 -	Colocação de tapetes e cortinas, com material fornecido pelo usuário final do serviço. (lançamento mensal)	3% da Receita Bruta
69 -	Lubrificação, limpeza e revisão de máquinas, veículos, aparelhos e equipamentos (exceto o fornecimento de peças e partes, que ficam sujeitos ao ICMS). (lançamento mensal)	3% da Receita Bruta
70 -	Conserto, restauração, manutenção e conservação de máquinas, veículos, motores, elevadores ou de quaisquer objetos (exceto o fornecimento de peças e partes, que ficam sujeitos ao ICMS). (lançamento mensal)	3% da Receita Bruta
71 -	Recondicionamento de motores (o valor das peças fornecidas pelo prestador do serviço fica sujeito ao ICMS). (lançamento mensal)	3% da Receita Bruta
72 -	Recauchutagem ou regeneração de pneus para o usuário final. (lançamento mensal)	3% da Receita Bruta
3 -	Recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem,	3% da Receita Bruta

P

GA



Prefeitura Municipal de Lorena

12.600-000 - E. S. PAULO - BRASIL

<u>ITEM</u>	<u>DISCRIMINAÇÃO</u>	<u>ALÍQUOTA E BASE DE CÁLCULO</u>
	secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos não destinados a industrialização ou comercialização. (lançamento mensal)	3% da Receita Bruta
74 -	Lustração de bens móveis quando o serviço for prestado para o usuário final do objeto lustrado. (lançamento mensal)	3% da Receita Bruta
75 -	Montagem industrial, prestada ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido. (lançamento mensal)	3% da Receita Bruta
76 -	Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, prestados ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido. (lançamento mensal)	3% da Receita Bruta
77 -	Cópia ou reprodução, por quaisquer processos, de documentos e outros papéis, plantas ou desenhos. (lançamento mensal)	3% da Receita Bruta
78 -	Composição gráfica, fotocomposição, glicheria, zincografia, litografia e fotolitografia. (lançamento mensal)	3% da Receita Bruta
79 -	Colocação de molduras e afins, encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres. (lançamento mensal)	3% da Receita Bruta
80 -	Locação de bens móveis, inclusive, arrendamento mercantil. (lançamento mensal)	3% da Receita Bruta



Prefeitura Municipal de Lorena

12.600-000 - E. S. PAULO - BRASIL

CMI

DISCRIMINAÇÃO

ALÍQUOTA E BASE DE CÁLCULO

- **Funerais.**
(lançamento mensal) **3% da Receita Bruta**

- **Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.**
(lançamento mensal) **3% da Receita Bruta**

- **Tinturaria e lavanderia.**
(lançamento mensal) **3% da Receita Bruta**

- 1 - **Taxidermia.**
(lançamento mensal) **3% da Receita Bruta**

- 5 - **Recrutamento, agenciamento, seleção, colocação ou fornecimento de mão de obra, mesmo em caráter temporário, inclusive por empregados do prestador do serviço ou por trabalhadores avulsos por ele contratados.**
(lançamento mensal) **3% da Receita Bruta**

- 16 - **Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários (exceto sua impressão, reprodução ou fabricação).**
(lançamento mensal) **3% da Receita Bruta**

- 87 - **Veiculação e divulgação de textos, desenhos e outros materiais de publicidade, por qualquer meio (exceto em jornais, periódicos, rádio e televisão).**
(lançamento mensal) **3% da Receita Bruta**

- 88 - **Advogados.**
(lançamento anual) **3% da Receita Bruta**



Prefeitura Municipal de Lorena

12.600-000 - E. S. PAULO - BRASIL

<u>ITEM</u>	<u>DISCRIMINAÇÃO</u>	<u>ALÍQUOTA E BASE DE CÁLCULO</u>
89 -	Engenheiros, arquitetos, urbanistas, agrônomos. (lançamento anual)	250 UFIR
90 -	Dentistas e médicos. (lançamento anual)	300 UFIR
91 -	Economistas. (lançamento anual)	250 UFIR
92 -	Psicólogos. (lançamento anual)	250 UFIR
93 -	Assistente Sociais. (lançamento anual)	250 UFIR
94 -	Relações Públicas. (lançamento anual)	250 UFIR
95 -	Cobranças e recebimentos por conta de terceiros, inclusive direitos autorais, protesto de títulos, sustação de protesto, devolução de títulos não pagos, manutenção de títulos vencidos, fornecimento de posição de cobrança ou recebimento e outros serviços correlatos da cobrança ou recebimento (este item abrange também os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central) (lançamento mensal)	3% da Receita Bruta
96 -	Transporte de passageiros ou cargas estritamente municipal. (lançamento mensal)	3% da Receita Bruta
97 -	Transporte de passageiros ou cargas taxistas com ponto de estacionamento. (lançamento anual)	200 UFIR



Prefeitura Municipal de Lorena

12.600-000 - E. S. PAULO - BRASIL

<u>ITEM</u>	<u>DISCRIMINAÇÃO</u>	<u>ALÍQUOTA E BASE DE CÁLCULO</u>
98 -	Comunicações telefônicas de um para outro aparelho dentro do mesmo município. (lançamento mensal)	3% da Receita Bruta
99 -	Hospedagem em hotéis, motéis, pensões e congêneres (o valor da alimentação quando incluído no preço da diária fica sujeito ao Imposto sobre serviços) (lançamento mensal)	3% da Receita Bruta
100 -	Instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central: Fornecimento de talões de cheques, emissão de cheques administrativos; transferência de fundos; devolução de cheques; sustação de pagamento de cheques; ordens de pagamento e de crédito; por qualquer meio; emissão e renovação de cartões magnéticos; consultas em terminais eletrônicos; pagamentos por conta de terceiros, inclusive os feitos fora do estabelecimento; elaboração de ficha cadastral; aluguel de cofres; fornecimento de segunda via de avisos de lançamento e de extrato de conta; emissão de carnês; (neste item não está abrangido o ressarcimento, a instituições financeiras, de gastos com portes do Correio, telegramas, telex e teleprocessamento necessários à prestação dos serviços). (lançamento mensal)	3% da Receita Bruta
101 -	Representante e vendedor autônomo. (lançamento anual)	200 UFIR
102 -	Representação comercial de qualquer natureza - pessoas jurídicas. (lançamento mensal)	3% da Receita Bruta



Prefeitura Municipal de Lorena

12.600-000 - E. S. PAULO - BRASIL

<u>ITEM</u>	<u>DISCRIMINAÇÃO</u>	<u>ALÍQUOTA E BASE DE CÁLCULO</u>
103 -	Restaurantes e similares. (lançamento anual)	30 UFIR
104 -	Jardineiros, professores particulares de ensino de qualquer natureza, Datilógra- fos autônomos. (lançamento anual)	120 UFIR
105 -	Oficinas de borracharia, carpintaria marcenaria, vidraçaria, decoração, raspagem de taco, lavagem de auto, reforma de estofados tapeçaria, consertos de eletro-eletrônicos, fogões, conserto de jóias, conserto de bicicletas, conserto de sapatos (somente a mão de obra). (lançamento mensal)	3% da Receita
106 -	Demais atividades não listadas. (lançamento mensal)	3% da Receita



Prefeitura Municipal de Lorena

12.600-000 - E. S. PAULO - BRASIL

ANEXO II

AUTORIZAÇÃO DE IMPRESSÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS		Nº
ESTABELECIMENTO GRÁFICO		
Razão Social : Endereço : CGC :		Inscrição Municipal :
USUÁRIO		
Razão Social/Nome : Endereço : Ins. Municipal :		
NOTAS FISCAIS DE SERVIÇO		
DE Nº		a Nº
GRÁFICA	AUTORIZAÇÃO	
Nome do Resp. : RG : _____/_____/_____ _____ Assinatura		
USUÁRIO	Carimbo e Assinatura	
Nome do Resp. : RG : _____/_____/_____ _____ Assinatura	1º Via - Usuário 2º Via - Gráfica 3º Via - Pref. Municipal	

[Handwritten signature]
[Handwritten mark]